



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 26 / 03 / 1996
C	<i>[Assinatura]</i> Rubrica

Processo : 13878.000980/91-10
Sessão : 19 de março de 1996
Acórdão : 202-08.336
Recurso : 95.962
Recorrente : VALENTIM MORETTI
Recorrida : DRF em Sorocaba-SP

ITR-REDUÇÃO DO IMPOSTO - Quando comprovada a inexistência de débitos de exercícios anteriores, é de ser concedida. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **VALENTIM MORETTI.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 19 de março de 1996

[Assinatura]
Helvio Escovedo Barcellos
Presidente

[Assinatura]
Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Antonio Sinhiti Myasava.

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13878.000980/91-10
Acórdão : 202-08.336

Recurso : 95.962
Recorrente : VALENTIM MORETTI

RELATÓRIO-VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Em atenção à Diligência nº 202-01.613, decidida na Sessão de 07.07.94 deste Colegiado, foram anexados aos autos os Documentos de fl. 22/26 que permitem concluir que a informação do débito às fls. 03 é indevida.

Assim sendo, improcede a alegação da autoridade recorrida de existência de débito de exercício anterior a justificar o indeferimento do estímulo da redução do imposto para o exercício de 1991, previsto no art. 50, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 4.504/64, com redação dada pela Lei nº 6.746/79, razão pela qual dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1996


ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO